



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.726/08

(Rescinde, unilateralmente, o ajuste que especifica, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a rescisão unilateral dos contratos administrativos celebrados (art. 77, 78, II e VII, 79, I, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 4.494/08, de 18 de março de 2008, relativamente ao Contrato nº 497/2006, de 20 de setembro de 2006, celebrado pela Administração com a empresa FERCAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **rescindido**, parcialmente, de fato e de direito, de modo unilateral e Administrativo, a partir da publicação deste Decreto, o Contrato nº 497/2006, de 20 de setembro de 2006, oriundo da Tomada de Preços nº 07/2006, aberta por esta municipalidade para a execução das obras de reforma e ampliação do Auditório “Armando de Ré”, neste Município, celebrado com a empresa FERCAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.149.351/0001-45 e no Estado de São Paulo sob o nº 304.112.320.113, estabelecida na Rua Progresso, nº 202, Bairro Coester, em Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15600-000, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 4.494/08, de 18 de março de 2008.

Art. 2º. Em consequência do que trata o artigo 1º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros** que a empresa FERCAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que sejam saldados os seus débitos para com a municipalidade.

Art. 3º. A empresa FERCAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA **fica suspensa do direito de participar em certames licitatórios**, em qualquer modalidade, e/ou **celebrar contratos** com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, pelo período de **dois (2) anos**, contados da publicação deste Decreto, nos termos do disposto no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. A empresa FERCAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA **fica penalizada no pagamento das multas** previstas no Edital e no Contrato nº 497/2006, nos termos do disposto nos artigos 86, e seus parágrafos, e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, da Contratante, no Processo Administrativo nº 4.494/08, de 18 de março de 2008, as quais deverão ser pagas na forma da Lei, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 5º. Por não ter cumprido, com a totalidade dos compromissos assumidos no Contrato nº 497/2006, a empresa FERCAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA **fica declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Suzano, 21 de julho de 2008.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração